



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 1 de 67

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	20
Resoluções	22
Licitações e Contratos	24
Dispensas	24
Dispensas - Aviso de Abertura	24
Pregão	24
Aviso de Licitação	25
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	66
Audiência Pública	66
Outros Atos	67

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 2 de 67

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.397/2025

de 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre criação de empregos efetivos, em comissão, readequação de empregos na Tabela de Vencimentos, criação de funções gratificadas, atualização de gratificação que especifica e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Procuradoria do Município 01 (um) emprego de Assessor Jurídico, de provimento em Comissão, que tem como atribuições as seguintes descrições da função do cargo, obrigações e requisitos:

ASSESSOR JURÍDICO	Natureza do emprego: <i>Comissionado – de livre nomeação e exoneração</i> Pré-requisito: <i>Graduação em Direito e registro na OAB</i> Carga horária: À disposição Hierarquia Superior: Procurador Chefe Atribuições: <i>Descrição Sumária:</i> Prestar assessoramento administrativo e jurídico ao Chefe do Executivo, à Procuradoria e às Secretarias Municipais, Departamento e demais órgãos municipais nas questões jurídicas, de legislação e nos processos que envolvam a gestão do mesmo. <i>Descrição Detalhada:</i> Emitir pareceres administrativos e jurídicos, fazendo os estudos necessários na legislação doutrina e jurisprudência pátria, para a solução dos expedientes e processos afins; assessorar na organização funcional e estrutural da Procuradoria, em todos os aspectos; substituir eventualmente o Procurador Chefe do município; especialmente nos períodos de férias regulamentares e/ou licenças funcionais a qualquer título; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões legais
--------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 3 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

	enfrentadas; prestar assessoramento a todos os setores e departamentos das diversas Secretarias Municipais, especialmente a Divisão de Licitação e Contratos, ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhando Sindicâncias e serviços correlatos, ao Departamento de Obras e Planejamento e à Controladoria Interna; e executar as demais atividades de cunho jurídico que a sua inscrição junto ao órgão de classe (OAB/SP) lhe confere.
--	---

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecido pelo Art. 12 da Lei Municipal nº 1.468, de 18 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, o **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, subordinado à Gerência Geral de Governo e Gestão Pública, cujo departamento tem por finalidade e objetivo:

I – Fiscalização:

- responsável por dirigir, organizar e executar as políticas de fiscalização municipal relativas ao cumprimento da legislação urbanística, edificação, de posturas e demais normas de competência do Poder Executivo. Tem por finalidade assegurar a ordem urbana, a segurança pública, o uso adequado do solo e a proteção do interesse coletivo, por meio da atuação preventiva, corretiva e educativa.
- Cabe ao departamento realizar vistorias técnicas em imóveis, obras, estabelecimentos comerciais, terrenos e logradouros públicos, bem como lavrar notificações, autos de infração, embargos e interdições quando constatadas irregularidades. Atua no enfrentamento de construções irregulares, ocupações indevidas, uso indevido de espaços públicos, poluição visual, perturbação do sossego, descarte irregular de resíduos, entre outras condutas lesivas à ordem urbana e ambiental.
- O Departamento de Fiscalização também tem papel essencial no ordenamento do comércio ambulante, feiras livres, eventos em vias públicas e atividades sujeitas a licenciamento municipal. Trabalha de forma integrada com os setores de obras, meio ambiente, saúde, vigilância sanitária, tributos e defesa civil, contribuindo para uma atuação municipal eficaz e coordenada.
- Além da atividade repressiva, o departamento desenvolve ações de orientação e conscientização junto à população e aos empreendedores, promovendo a legalidade e o respeito às normas como instrumentos de cidadania e desenvolvimento sustentável.

II - Regularização Fundiária:

- Coordenar e supervisionar as ações de regularização fundiária urbana e rural no âmbito municipal, em consonância com a legislação vigente (Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas correlatas);
- Promover o levantamento e mapeamento de áreas passíveis de regularização, articulando-se com órgãos técnicos e jurídicos;
- Elaborar e acompanhar projetos de regularização fundiária, incluindo etapas técnicas, jurídicas, ambientais e sociais;
- Gerenciar a interlocução com cartórios, registros de imóveis, Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições envolvidas no processo de titulação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 4 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

- Organizar audiências públicas, reuniões comunitárias e campanhas informativas junto à população beneficiada;
- Emitir pareceres técnicos e relatórios sobre a viabilidade de regularização de áreas específicas;
- Propor políticas públicas que garantam o acesso à moradia digna e a regularização de assentamentos informais;
- Atuar em articulação com os demais departamentos da Prefeitura para implementação de infraestrutura em áreas regularizadas;
- Supervisionar equipe técnica responsável pelo andamento dos processos administrativos de regularização;
- Desenvolver indicadores de acompanhamento e metas para os programas de regularização fundiária.

Art. 3º - A partir da publicação da presente Lei, a Divisão de Regularização Fundiária e o Setor de Fiscalização, ficam subordinados ao **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) emprego de Diretor do Departamento de Fiscalização e Regularização Fundiária, de provimento em Comissão, que tem como atribuições as seguintes descrições da função do cargo, obrigações e requisitos:

Diretor de Fiscalização e Regularização Fundiária	Natureza do emprego: <i>Comissionado – de livre nomeação e exoneração</i> Pré-requisito: <i>Ensino Superior Completo</i> Carga horária: À disposição Hierarquia Superior: Gerência Geral de Governo e Gestão Pública Atribuições: <i>Emprego de direção, responsável por dirigir, no âmbito técnico e administrativo, as ações relacionadas à identificação, organização e execução dos processos de regularização fundiária urbana e rural no município. Atua como elo entre o Poder Público e os órgãos envolvidos nas etapas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais dos procedimentos de titulação, promovendo a garantia do direito à moradia e a ordenação territorial. Também é responsável por dirigir as atividades de fiscalização urbana e de obras, assegurando o cumprimento da legislação municipal de uso e ocupação do solo, normas construtivas e posturas municipais, contribuindo para o desenvolvimento urbano ordenado e legal.</i>
--	--

Art. 5º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o emprego de provimento efetivo de **Agente de Defesa Civil**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 5 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas criada	Jornada Semanal	Vencimento Base
Agente de Defesa Civil	02 (dois)	40 horas	REF 11 – Tabela de Vencimentos da PM

§ 1º - São atribuições do emprego de Agente de Defesa Civil:

- Cargo de natureza operacional, de provimento efetivo, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, responsável por atuar diretamente nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas a desastres naturais, acidentes tecnológicos, eventos adversos e outras situações de risco coletivo;
- Prestar suporte nas vistorias de campo em áreas de risco;
- Realizar monitoramento preventivo de encostas, rios, barragens e demais pontos críticos;
- Participar de operações de socorro e resgate;
- Auxiliar no controle e na manutenção de materiais e equipamentos de emergência;
- Apoiar logisticamente as ações intersetoriais em situações de calamidade pública;
- Realizar campanhas educativas e de orientação à população, contribuindo para o fortalecimento da resiliência comunitária e para a proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado;
- Demais atribuições correlatas.

§ 2º - É exigido, disponibilidade para atuação em regime de plantão, inclusive noturno, finais de semana e feriados, e aptidão para operar equipamentos de segurança e veículos.

§ 3º – São requisitos para provimento no emprego de Agente de Defesa Civil:

- a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público na forma estabelecida em Edital e em suas possíveis retificações e aditamentos;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do Inciso I do art. 37 da Constituição da República;
- c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- d) Gozar dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidatos do sexo masculino;
- f) Carteira Nacional de Habilitação Categoria **A e B** ou superior;
- g) Ter ensino médio completo;
- h) Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal;
- i) Não receber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 6º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de Agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090, de 29 de Agosto de 2019, 093, de 23 de setembro de 2019, 102, de 27 de Junho de 2022 e 103, de 21 de setembro de 2022,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 6 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

função gratificada de COORDENADOR DE FRENTES DE TRABALHO a nível municipal, a seguir definido:

23. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Serviços Públicos

Quant.	Função	Atribuições	%
05	Coordenador de Frentes de Trabalho	Coordenador de Frente de Trabalho de Serviços Públicos Diversos Função gratificada atribuída a servidor efetivo, destinada à coordenação direta das equipes operacionais responsáveis pela execução de serviços públicos diversos, tais como roçagem, capinação, manutenção elétrica, serviços de serralheria, reparos em prédios públicos, pintura e manutenção urbana em geral e serviços correlatos. Cabe à função planejar, distribuir e acompanhar as tarefas diárias das frentes de trabalho, orientar os servidores quanto à correta execução dos serviços, fiscalizar o uso adequado de materiais, equipamentos e veículos, além de reportar periodicamente o andamento das atividades ao setor competente. A função exige perfil prático, liderança, capacidade de organização e comprometimento com a qualidade dos serviços prestados à população.	30

Art. 7º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de Agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090, de 29 de Agosto de 2019, 093, de 23 de setembro de 2019, 102, de 27 de Junho de 2022 e 103, de 21 de setembro de 2022, função gratificada de AGENTE DE PESSOAL a nível municipal, a seguir definido:

22. Gerente Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Recursos Humanos

Quant.	Função	Atribuições	%
02	Agente de Pessoal	- Realiza controle, apuração e encerramento da frequência de servidores; - Elaboração do mapa de controle de frequência; - Elaboração do mapa mensal de férias; - Anotação diária e correta dos cartões de frequência, bem como o seu encerramento e a guarda ao fim de cada mês; - Retificação de frequência em relatório de Acerto de frequência – RAF; - Instrução dos processos administrativos relativos aos servidores; - Orientação aos servidores, especialmente sobre os seus direitos e deveres, informando-os, nas épocas próprias, da oportunidade de requererem os benefícios e vantagens a que façam jus.	30

Art. 8º - O emprego de Operador de Máquinas, passa a enquadrar-se na Referência 12 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - A gratificação de que trata o Inciso I, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.289, de 28 de dezembro de 2023, estabelecido ao Agentes de Contratação e/ou Pregoeiro, fica fixado em 01 (um) Salário Mínimo Nacional vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 7 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 10 – O Departamento criado, bem como as alterações serão incluídas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 1.468/2009, alteradas Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares 054/2010, 056/2011, 080/2017 e 092/2019 e alterações posteriores

Art. 11 - A Tabela de Vencimentos de cargos em comissão, estabelecido pela Lei Complementar nº 055, de 08.12.2010, substituído pela Lei Complementar nº 094/2019, alterado na forma da Lei nº 2.134/2022, 2.230/23, 2.303/24, 2.381/25, fica atualizado na forma do Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 8 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.398/2025

de 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Estrada CAT 407, localizada no Bairro do Morro, Município de Capela do Alto/SP e dá outras providências”.

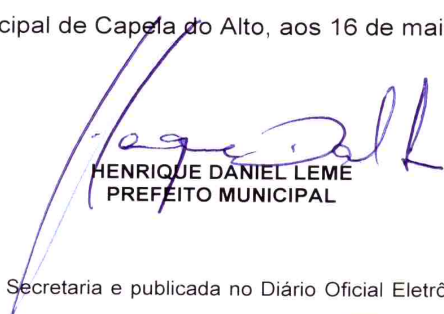
HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada CAT 407, localizada no Bairro do Morro de nosso Município, fica denominada “**Estrada Municipal JOÃO PIRES VIEIRA**”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 10 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.399/2025

de 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Estrada CAT 408, localizada no Bairro do Morro, Município de Capela do Alto/SP e dá outras providências”.

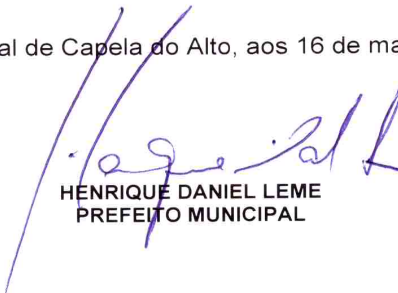
HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada CAT 408, localizada no Bairro do Morro de nosso Município, fica denominada “**Estrada Municipal ORLANDO FRAGOSO**”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 12 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.400/2025

de 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Estrada CAT 411, localizada no Bairro do Morro, Município de Capela do Alto/SP e dá outras providências”.

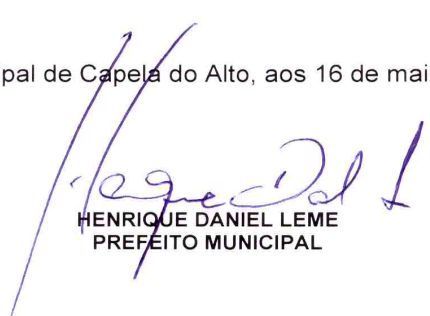
HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada CAT 411, localizada no Bairro do Morro de nosso Município, fica denominada “**Estrada Municipal LAZINHO LEITE**”

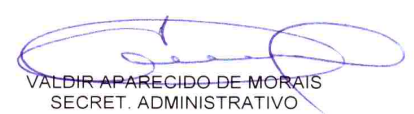
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 13 de 67

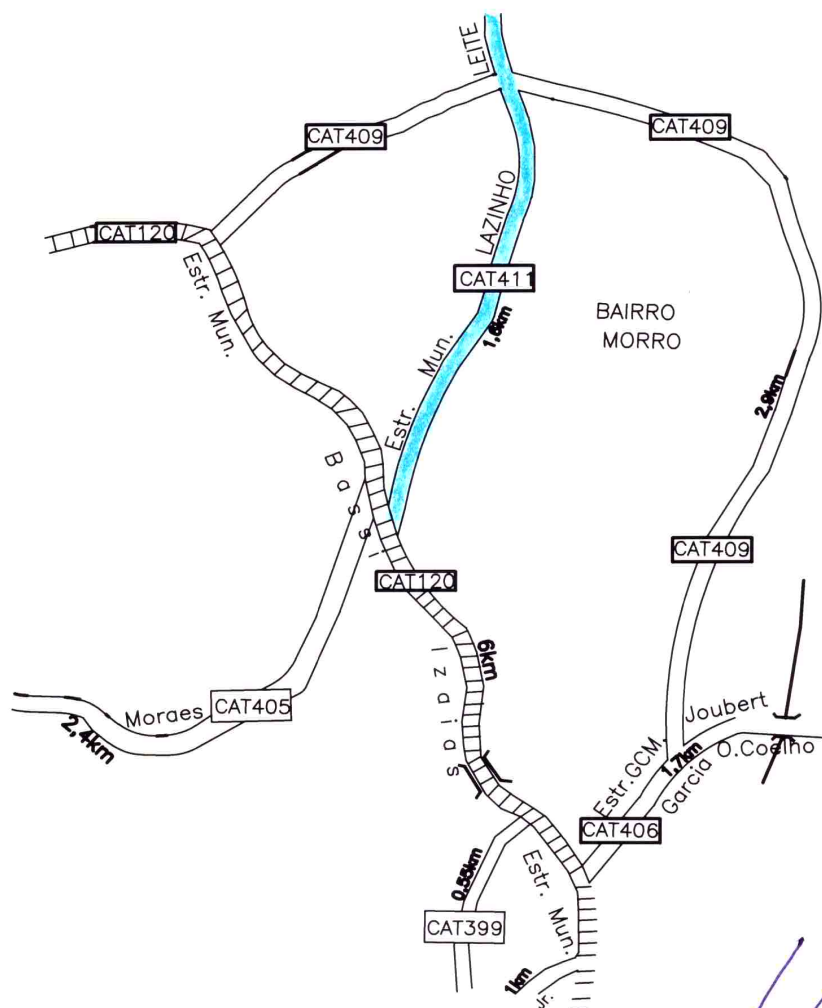
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

L E I Nº 2.400/2025

ESTRADA MUNICIPAL LAZINHO LEITE

LOCAL: BAIRRO DO MORRO – CAT 411

CAPELA DO ALTO – SP



Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 14 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.401/2025

de 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Estrada CAT 412, localizada no Bairro do Morro, Município de Capela do Alto/SP e dá outras providências”.

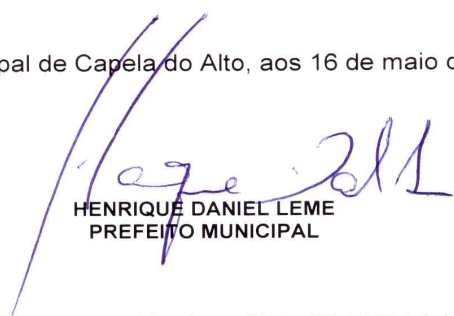
HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada CAT 412, localizada no Bairro do Morro de nosso Município, fica denominada “**Estrada Municipal ANTONIO ADAUTO DE OLIVEIRA LEITE**”

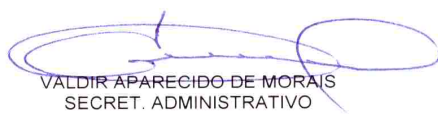
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 16 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.402/2025

de 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Estrada CAT 451, localizada no Bairro do Iperó, Município de Capela do Alto/SP e dá outras providências”.

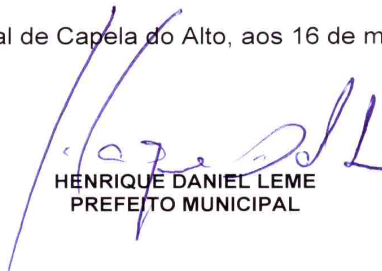
HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada CAT 451, localizada no Bairro do Iperó de nosso Município, fica denominada “**Estrada Municipal ROSALINA FERREIRA PINTO (VÓ ROSA)**”

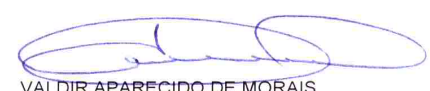
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 18 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.403/2025

de 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Estrada CAT 409, localizada no Bairro do Morro, Município de Capela do Alto/SP e dá outras providências”.

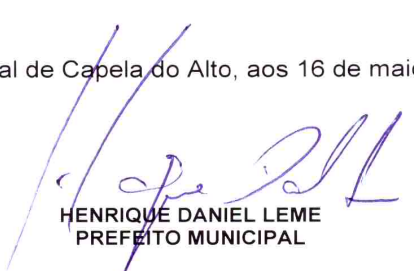
HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada CAT 409, localizada no Bairro do Morro de nosso Município, fica denominada “**Estrada Municipal FRANCISCO MARIANO**”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 19 de 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

L E I N° 2.403/2025

ESTRADA MUNICIPAL FRANCISCO MARIANO
LOCAL: BAIRRO DO MORRO – CAT 409
CAPELA DO ALTO – SP



Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 20 de 67

Portarias

PORTARIA Nº 254/2025

de 15 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido da quebra do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 01.06.2023, apresentado nesta data pelo servidor Júlio Cesar Ferreira Barbosa, **matrícula funcional nº 3843, inspetor de aluno**, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar extinto a pedido o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 01.06.2023, com o servidor Júlio Cesar Ferreira Barbosa, **matrícula funcional nº 3843, inspetor de aluno**, desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referido servidor, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR PARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 256/2025

de 16 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito Municipal de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

RESOLVE:

1º - Fica revogada a partir desta data em todos os seus termos a Portaria nº 111 de 05 de fevereiro de 2025, que designou a servidora Maria José Alves de Almeida, Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar "Marcílio Leite de Almeida".

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 257/2025

de 19 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor Cassiano Conceição, Vice-Diretor de Unidade Escolar "Marcílio Leite de Almeida" encontra-se afastado de suas funções por motivo de licença saúde, sem previsão de alta médica;

Considerando que na presente data não há Processo Seletivo em vigor para contratação temporária de um substituto;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar "Marcílio Leite de Almeida";

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Julia Papa Domingues, PEB III inglês, efetiva do quadro de servidores do magistério público Municipal, para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar "Marcílio Leite de Almeida", em substituição ao servidor Cassiano da Conceição, que se encontra afastado de suas funções por motivo de licença saúde, sem previsão de alta.

Art. 2º - A designação será pelo tempo em que o servidor Cassiano Conceição, encontrar-se afastado de suas funções por motivo de licença saúde.

Art. 3º - Pela designação a servidora receberá complemento de salário corresponde a diferença do salário do emprego de Vice-Diretor de Unidade Escolar para emprego de PEB III inglês, corresponde ao período.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 258/2025

de 19 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 7º da Lei nº 2.397/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Dayane Menck Alves, matrícula funcional nº 3757, escriturária, desta Prefeitura Municipal, para exercer a função gratificada de Agente de Pessoal.

Art. 2º - Pela designação para exercer a função gratificada de Agente de Pessoal, a servidora receberá uma gratificação corresponde a 30% (trinta por cento) sob seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 21 de 67

salário base, conforme consta no Anexo I da Lei complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, e alterações posteriores.

Art. 3º - A servidora designada no artigo 1º terá como atribuições o disposto no item 22 do Anexo I da Lei Complementar nº 089/2019, e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 259/2025 **de 19 de maio de 2025.**

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 7º da Lei nº 2.397/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Leticia Cristiane Quevedo, matrícula funcional nº 4196, assistente administrativo, desta Prefeitura Municipal, para exercer a função gratificada de Agente de Pessoal.

Art. 2º - Pela designação para exercer a função gratificada de Agente de Pessoal, a servidora receberá uma gratificação corresponde a 30% (trinta por cento) sob seu salário base, conforme consta no Anexo I da Lei complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, e alterações posteriores.

Art. 3º - A servidora designada no artigo 1º terá como atribuições o disposto no item 22 do Anexo I da Lei Complementar nº 089/2019, e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 260/2025 **de 19 de maio de 2025.**

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes, Diretora da Unidade Escolar "Marcílio Leite de Almeida" encontra-se afastada de suas funções por motivo de licença saúde desde 22.04.2025, sem previsão de alta médica;

Considerando que na presente data não há Processo Seletivo em vigor para contratação temporária de um substituto;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para responder interinamente pela Direção da Unidade Escolar "Marcílio Leite de Almeida";

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria José Alves de Almeida, Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, efetiva do quadro de servidores do magistério público Municipal, para responder interinamente pela Direção da Unidade Escolar "Marcílio Leite de Almeida", em substituição a servidora Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes, que se encontra afastada de suas funções por motivo de licença saúde desde 22.04.2025, sem previsão de alta.

Art. 2º - A designação será pelo tempo em que a servidora Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes, encontrar-se afastada de suas funções por motivo de licença saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 22 de 67

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 60 Capela do Alto - SP
CEP 18.195-000 ☎ (015) 3267-1210

RESULTADO FINAL DA REMOÇÃO

RESOLUÇÃO SME 08/2025

Não houve inscritos.

Capela do Alto, 19 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANDREA MARQUES ACOSTA KNITTEL
Data: 19/05/2025 14:52:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 23 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tiradentes, 60 Capela do Alto - SP
CEP 18.195-000 ☎ (015) 3267-1210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 24 de 67

Licitações e Contratos

Dispensas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025.

Dispensa 056/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à DP de licitação para Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação para a Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP

Capela do Alto, 15 de Maio de 2025.

Henrique Daniel Leme-Prefeito Municipal

Dispensas - Aviso de Abertura

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 094/2025

Tendo em vista

OBJETO: Dp de licitação para prestação de serviços de tratamento endodôntico ou de canais radiculares, abrangendo todos os tipos de dentes permanentes de ambas as arcadas (incisivos, caninos, pré-molares e molares), em adultos e crianças de qualquer idade, pelo período de 06 (seis) meses.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 19/05/2025 - Horas 08:00:00 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 21/05/2025 - Horas 17:00:00

OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL: compras.saude@capeladoalto.sp.gov.br O Edital/Aviso completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br maiores informações pelo compras.saude@capeladoalto.sp.gov.br.

Capela do Alto, 16 de Maio de 2025.

Henrique Daniel Leme- Prefeito Municipal.

Pregão

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025

OBJETO: Eventual e futura aquisição de medicamentos e insumos de ordem judicial para aproximadamente 12 meses.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/05/2025- Horas 09:00:00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 02/06/2025 - Horas 09:00:00.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 02/06/2025 - Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e maiores informações na

Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 15 de maio de 2025.

Henrique Daniel Leme - Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2025

OBJETO: Eventual e futura aquisição de uniformes, para o departamento de serviços públicos do município de Capela do Alto/SP.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/05/2025 - Horas 09:00:00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 03/06/2025- Horas 09:00:00.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 03/06/2025- Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 15 de maio de 2025.

Henrique Daniel Leme - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 25 de 67

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

PROCESSO Nº 232/2024

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TIPO MENOR PREÇO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, que instituiu a modalidade Pregão eletrônico, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 3.605/2023 link:

<https://capeladoalto.cidadeinteligente.app.br//storage/site/decreto/7n1ShDIG1vFbIKWJgTxm0ejqvOMJiWmwX8TvWrTA.pdf>

OBJETO: Aquisição de Painel DR para digitalização de RX (fixo), Detector digital (DR) para a substituição das placas do aparelho de Raio-x do Pronto Atendimento.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/05/2025– Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 05/06/2025 – Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 05/06/2025 – Horas 09:05:00

Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.novobbmnet.com.br ou <http://www.capeladoalto.sp.gov.br/>

- Endereço: PRAÇA SÃO FRANCISCO, 26 – CENTRO – CAPELA DO ALTO -SP

LOCAL: - www.novobbmnet.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 26 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO Nº 232/2024

Pregão Eletrônico nº 053/2024

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO através do Departamento de Licitações e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 095/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PREFEITURA, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1 – Aquisição de Painel DR para digitalização de RX (fixo), Detector digital (DR) para a substituição das placas do aparelho de Raio-x do Pronto Atendimento.

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
020802	10.302.0027.2027.0000	4.4.90.52.00

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.3 – Admite-se impugnação na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 27 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - Os interessados que estejam em recuperação judicial, podem participar da licitação, desde que, durante a fase de habilitação, apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro/agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 28 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

9. – **PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobbmnet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. – **DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 29 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

10.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica e **CATÁLOGO**, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances R\$ 20,00 (vinte reais), aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.4. A fase de lances será no formato PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICO (ABERTO): O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **"Dou-lhe uma"** quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), **"Dou-lhe duas"** quando faltar 01m00s (um minuto) e **"Dou-lhe três - Fechado"** quando chegar ao tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 30 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 14.133/2021**. O Pregoeiro/agente de contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis (disposto no Artigo 59 III da LEI Nº 14.133/2021 Artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022) ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. - DA HABILITAÇÃO:

13.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 01 hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 31 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os documentos enviados na forma constante do **item 13.1**, deverão ser relacionados e apresentados unicamente de forma eletrônica na plataforma.

13.4.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.6.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.6.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4 - declaração sobre Empregado Menor;

13.6.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.6.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.6.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.6.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.6.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante compatível com o objeto contratual.

13.6.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 32 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

13.6.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.7.5 - Para Qualificação Técnica:

13.7.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

13.7.5.2 - Declaração de que a empresa realizara a instalação e treinamento operacional para 100% dos técnicos de radiologia. Garantia de 02 anos. Registro na ANVISA e Certificação ANATEL.*

13.7.6 - Documentação Complementar:

13.7.6.1 - A licitante deverá comprovar ter assistência técnica ao objeto desta licitação encontra-se localizado no raio de distância em seu percurso de até 200 (duzentos) quilômetros.

13.7.6.2 - Para efeitos de distância do item anterior, compreende como marco inicial o Pronto Atendimento, localizado a Rua São Francisco nº 614 – Centro – Capela do Alto.

13.7.6.3 - A comprovação se dará através de rotas demonstradas pelo google maps ou outro meio hábil a atestar o percurso a ser trafegado.

13.8 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, unicamente por meio eletrônico, na plataforma www.novobbmnet.com.br.

13.8.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.9 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.10 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 33 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 34 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção **RECURSO**, em campo próprio do sistema.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 35 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18. - DO REAJUSTE:

18.1 - O preço será irrevogável.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

19.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21. - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Empenho, conforme as condições estabelecidas dos Anexos I e II deste Edital. O Prazo de entrega poderá ser renovado, de acordo com as partes.

21.1.1 - O contrato terá validade de 4 (quatro) meses à partir da data do contrato.

21.2 - O recebimento do produto será efetuado por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.4 - A entrega do produto deverá ser feita na Rua São Francisco, 614 – Centro de Capela do Alto, a partir das 07:00 até às 18:00. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

22. - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da entrada definitiva da documentação no Departamento Financeiro, apresentação de Nota Fiscal/Fatura,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 36 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei.

23.1.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

23.1.1.2- Advertência;

23.1.1.3- Multa de até 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.

23.1.1.4- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

23.1.1.5- Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

23.1.1.6- A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

23.1.1.7- O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

23.1.1.8- A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

23.1.1.9- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.

23.1.1.10- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

23.1.1.11- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 37 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o poder público, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o poder público não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado.

24.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.10 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tatuí/SP.

24.13 - Constitui parte integrante deste edital:

24.13.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.13.2 - Anexo II - Modelo de declaração

24.13.3 - Anexo III - Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital

24.13.4 - Anexo IV - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 38 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

24.13.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

24.13.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

24.13.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

24.13.8 – Anexo VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

24.13.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato e Termo de Ciência.

24.13.10 - Anexo X - Termo de ciência e notificação ao titular de dados em processos de licitação

Capela do Alto, 16 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 39 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento Baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.605/2023.

Objeto: Aquisição de Painel DR para digitalização de RX (fixo), Detector digital (DR) para a substituição das placas do aparelho de Raio-X do Pronto Atendimento que apresentam avarias.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Item	Descrição/ Especificação	Un.de medida	QT
1	Painel DR para digitalização de RX (fixo) Detector digital (DR): com conexão sem fio adaptável aos equipamentos de Raios X analógicos fixos sem necessidade de adaptação/alteração dos mesmos; utilizando cintilador de CsI (Iodeto de Césio); área útil de aproximadamente 35 cm x 43 cm; peso máximo: 2,9 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 140 µm (mícrons); profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; com estrutura geral em fibra de Carbono CFRP e revestimento lateral de liga de Mg-Al I (Magnésio e Alumínio); ; acompanhar um unidade de protetor para transporte; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar 03 (três) unidades de bateria por detector ; e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. Estação de aquisição: para visualização e ajuste de imagens com exibição das imagens em até 5 segundos após a exposição, sendo todas as licenças fornecidas em caráter definitivo; composta por: monitor touchscreen; LED ou superior; mínimo de 21 polegadas; resolução mínima: 1920 x 1080; CPU e acessórios: memória RAM de no mínimo 8GB; disco rígido de no mínimo 500GB-SSD; leitor e gravador de CD/DVD; capacidade de armazenamento mínimo de 10.000 imagens; possuir no mínimo 04 portas USB integradas a CPU, sem necessidade de adaptador; deve acompanhar teclado e mouse; permite a conexão fast ethernet; permitir inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo Dicom Worklist; possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; possibilidade de aplicação de zoom, rotação e inversão; permite a realização de exames de emergência sem necessidade de inserção anterior dos dados do paciente; compatibilidade de busca dos dados do pacientes por meio de leitor de código barras. Softwares mínimos da estação de aquisição: Dicom Store, Dicom Print; Dicom Modality Worklist Management; software para gravação de imagens em CD/DVD com visualizador integrado,	UN	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 40 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

	pendrive, HD externo em formato Dicom; software de auto processamento e pós processamento com ajuste automático (e manuais) de parâmetros de imagem; software que permita impressão de mais de 06 imagens diagnósticas por película; conexão RIS/HIS; software para eliminação de linhas de grade; software para enegrecimento automático de bordas; todos os softwares fornecidos com o equipamento devem possuir total compatibilidade com Dicom 3.0 ou superior. •Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores, Nobreak com potência mínima de 600VA, bivolt automático e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. A Instalação e treinamento operacional para 100% dos técnicos de radiologia, deverão estarem inclusos na proposta. Ter assistência técnica comprovada não mais de 200km de distancia da Cidade de Capela do Alto. Garantia de 02 anos. Registro na ANVISA e Certificação ANATEL.*		
--	--	--	--

2) JUSTIFICATIVA

A aquisição do bem atenderá às necessidades da Secretaria da Saúde, levando em consideração que o item será de extrema importância, tendo em vista que a aquisição solicitada assegura o cumprimento das obrigações deste município para que possam prestar assistência devida para os usuários do Sistema Único de Saúde.

Considerando que o município possui o equipamento de Raio X, a presente aquisição se faz necessária para a reposição das placas que apresentam avarias e que dificultam a análise dos exames, que é imprescindível para o atendimento das demandas da população.

3) ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição/ Especificação	QT.	Valor
1	Painel DR para digitalização de RX (fixo) Detector digital (DR): com conexão sem fio adaptável aos equipamentos de Raios X analógicos fixos sem necessidade de adaptação/alteração dos mesmos; utilizando cintilador de CsI (Iodeto de Césio); área útil de aproximadamente 35 cm x 43 cm; peso máximo: 2,9 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 140 µm (microns); profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; com estrutura geral em fibra de Carbono CFRP e revestimento lateral de liga de Mg-Al I (Magnésio e Alumínio); ; acompanhar um unidade de protetor para transporte; realizar	1	R\$115.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 41 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar 03 (três) unidades de bateria por detector ; e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. Estação de aquisição: para visualização e ajuste de imagens com exibição das imagens em até 5 segundos após a exposição, sendo todas as licenças fornecidas em caráter definitivo; composta por: monitor touchscreen; LED ou superior; mínimo de 21 polegadas; resolução mínima: 1920 x 1080; CPU e acessórios: memória RAM de no mínimo 8GB; disco rígido de no mínimo 500GB-SSD; leitor e gravador de CD/DVD; capacidade de armazenamento mínimo de 10.000 imagens; possuir no mínimo 04 portas USB integradas a CPU, sem necessidade de adaptador; deve acompanhar teclado e mouse; permite a conexão fast ethernet; permitir inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo Dicom Worklist; possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; possibilidade de aplicação de zoom, rotação e inversão; permite a realização de exames de emergência sem necessidade de inserção anterior dos dados do paciente; compatibilidade de busca dos dados dos pacientes por meio de leitor de código barras. Softwares mínimos da estação de aquisição: Dicom Store, Dicom Print; Dicom Modality Worklist Management; software para gravação de imagens em CD/DVD com visualizador integrado, pendrive, HD externo em formato Dicom; software de auto processamento e pós processamento com ajuste automático (e manuais) de parâmetros de imagem; software que permita impressão de mais de 06 imagens diagnósticas por película; conexão RIS/HIS; software para eliminação de linhas de grade; software para enegrecimento automático de bordas; todos os softwares fornecidos com o equipamento devem possuir total compatibilidade com Dicom 3.0 ou superior. •Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90 , de 27/05/2021. O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores, Nobreak com potência mínima de 600VA, bivolt automático e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. A Instalação e treinamento operacional para 100% dos técnicos de radiologia, deverão estarem inclusos na proposta. Ter assistência técnica comprovada não mais de 200km de distancia da Cidade de Capela do Alto. Garantia de 02 anos. Registro na ANVISA e Certificação ANATEL.*		
--	--	--

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá ser obrigação da contratada, observar as obrigações descritas abaixo, para que não surjam futuros prejuízos:

- Assumir com exclusividade e comprometimento, os riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto e suas especificações, descritas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 42 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

nesse termo de referência;

- Entregar todos os materiais, no prazo e no endereço que estão especificados nesse termo de referência;
- Cumprir com todas as especificações dos produtos em questão, que estão descritas nesse termo de referência;
- Colocar-se à disposição do Ministério Público, de todas as formas necessárias, comprovando a qualidade e permitindo a verificação das especificações, garantindo que estejam todos de acordo com termo de referência.
- A Empresa vencedora deve garantir a prestação de um serviço contínuo, vinte e quatro (24) horas por dia e sete (7) dias por semana, e pelo período mínimo de 24 meses de acordo com garantia do equipamento;
- A Empresa vencedora deve efetuar manutenções corretivas, sempre que solicitadas, atendendo as chamadas em um prazo máximo de 2 horas efetuando as correções no prazo máximo de 12 horas, ambas contadas a partir do registro da chamada;
- A Empresa vencedora deverá disponibilizar um canal de contato com a unidade de saúde do município de Capela do Alto, para o suporte técnico necessário, durante todo o período de garantia do equipamento
- Como suporte técnico entende-se a disponibilização de pessoal técnico especializado para instalação, para configuração roteadores, suporte as ferramentas de comunicação de dados, bem com a disponibilização de pessoal técnico para registro e atendimento dos chamados de manutenção corretiva
- A contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos produtos, marca e fabricante. A não observância destes itens acarretará na recusa da nota fiscal, para correção

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- e. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- f. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- g. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 43 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

6) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

É obrigação da contratada cumprir com o prazo de entrega, que será considerado 30 dias corridos após o envio do empenho para o email da mesma. Os itens deverão ser entregues impreterivelmente na sala do Raio-X, localizada no endereço: Rua São Francisco, 614 – Centro de Capela do Alto, a partir das 07:00 até às 16:00, previamente avisados com no mínimo 24 horas de antecedência para a entrega ser acompanhada pelo responsável técnico do raio-x e pelo Almoxarife, conforme esse termo de referência.

No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito a Contratante e solicitar novo prazo discriminando a data da provável entrega, podendo a justificativa ser aceita ou não.

As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, montagem dos itens, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

7) DA DOCUMENTAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

I– Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade

b) Registro Comercial

II– Habilitação Regularidade Fiscal

c) Cartão do CNPJ

d) Prova de Inscrição Estadual e Municipal

e) Certidão Negativa de Débitos Receita Federal e contribuições sociais (INSS)

f) Certidão Negativa de Débitos Receita Estadual débitos inscritos e não inscritos

g) Certidão Negativa de Débitos Receita Municipal

g) Certidão Negativa de Débitos FGTS

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

III – Habilitação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de falências e concordatas

b) Conta bancária

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 44 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido).

Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

1. Data de emissão;
2. Dados do órgão contratante e contratado;
3. Valor a pagar;
4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo fornecedor.

O contratado for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

9) DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Setor do Departamento de Saúde, de contrato e Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da e art. 117º Lei nº 14.133/2021.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 45 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 053/2024 – Processo nº 232/2024, instaurada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto da Lei 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo.
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/2021.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 46 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 053/2024 – Processo nº 232/2024 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 47 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura xx

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 – PROCESSO Nº 232/2024		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

LOTE 1 - CAPA AVULSA DE COLETE BALISTICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Painel DR para digitalização de RX (fixo) Detector digital (DR): com conexão sem fio adaptável aos equipamentos de Raios X analógicos fixos sem necessidade de adaptação/alteração dos mesmos; utilizando cintilador de CsI (Iodeto de Césio); área útil de aproximadamente 35 cm x 43 cm; peso máximo: 2,9 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 140 µm (mícrons); profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; com estrutura geral em fibra de Carbono CFRP e revestimento lateral de liga de Mg-Al I (Magnésio e Alumínio); ; acompanhar um unidade de protetor para transporte; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar 03 (três) unidades de bateria por detector ; e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do	UN	1			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 48 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. Estação de aquisição: para visualização e ajuste de imagens com exibição das imagens em até 5 segundos após a exposição, sendo todas as licenças fornecidas em caráter definitivo; composta por: monitor touchscreen; LED ou superior; mínimo de 21 polegadas; resolução mínima: 1920 x 1080; CPU e acessórios: memória RAM de no mínimo 8GB; disco rígido de no mínimo 500GB-SSD; leitor e gravador de CD/DVD; capacidade de armazenamento mínimo de 10.000 imagens; possuir no mínimo 04 portas USB integradas a CPU, sem necessidade de adaptador; deve acompanhar teclado e mouse; permite a conexão fast ethernet; permitir inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo Dicom Worklist; possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; possibilidade de aplicação de zoom, rotação e inversão; permite a realização de exames de emergência sem necessidade de inserção anterior dos dados do paciente; compatibilidade de busca dos dados do pacientes por meio de leitor de código barras. Softwares mínimos da estação de aquisição: Dicom Store, Dicom Print; Dicom Modality Worklist Management; software para gravação de imagens em CD/DVD com visualizador integrado, pendrive, HD externo em formato Dicom; software de auto processamento e pós processamento com ajuste automático (e manuais) de parâmetros de imagem; software que permita impressão de mais de 06 imagens diagnósticas por película; conexão RIS/HIS; software para eliminação de linhas de grade; software para enegrecimento automático de bordas; todos os softwares fornecidos com o equipamento devem possuir total compatibilidade com Dicom 3.0 ou superior. • Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021.				
---	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 49 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores, Nobreak com potência mínima de 600VA, bivolt automático e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. A Instalação e treinamento operacional para 100% dos técnicos de radiologia, deverão estarem inclusos na proposta. Ter assistência técnica comprovada não mais de 200km de distancia da Cidade de Capela do Alto. Garantia de 02 anos. Registro na ANVISA e Certificação ANATEL.*				
--	--	--	--	--

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 50 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__, instaurado pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 053/2024 – Processo nº 232/2024**, realizado pela Prefeitura de xxxxxxxxxxxx – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 51 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço:

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM () NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 52 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 053/2024

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, de de

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 53 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

ANEXO VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto						
Número do edital:						
Órgão comprador:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Painel DR para digitalização de RX (fixo) Detector digital (DR): com conexão sem fio adaptável aos equipamentos de Raios X analógicos fixos sem necessidade de adaptação/alteração dos mesmos; utilizando cintilador de CsI (Iodeto de Césio); área útil de aproximadamente 35 cm x 43 cm; peso máximo: 2,9 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 140 µm (microns); profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; com estrutura geral em fibra de Carbono CFRP e revestimento lateral de liga de Mg-Al I (Magnésio e Alumínio); ; acompanhar um unidade de protetor para transporte; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar 03 (três) unidades de bateria por detector ; e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. Estação de aquisição: para visualização e ajuste de imagens com exibição das imagens em até 5 segundos após a exposição, sendo todas as licenças fornecidas em caráter definitivo; composta por: monitor touchscreen; LED ou superior; mínimo de 21 polegadas; resolução mínima: 1920 x 1080; CPU e acessórios: memória RAM de no mínimo 8GB; disco rígido de no mínimo 500GB-SSD; leitor e gravador de CD/DVD; capacidade de armazenamento mínimo de 10.000 imagens; possuir no mínimo 04 portas USB integradas a CPU, sem necessidade de adaptador; deve acompanhar teclado e mouse; permite a conexão fast ethernet; permitir inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo Dicom Worklist; possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; possibilidade de aplicação de zoom, rotação e inversão; permite a realização de exames de emergência sem necessidade de inserção anterior dos dados do	UN	1			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 54 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

paciente; compatibilidade de busca dos dados do pacientes por meio de leitor de código barras. Softwares mínimos da estação de aquisição: Dicom Store, Dicom Print; Dicom Modality Worklist Management; software para gravação de imagens em CD/DVD com visualizador integrado, pendrive, HD externo em formato Dicom; software de auto processamento e pós processamento com ajuste automático (e manuais) de parâmetros de imagem; software que permita impressão de mais de 06 imagens diagnósticas por película; conexão RIS/HIS; software para eliminação de linhas de grade; software para enegrecimento automático de bordas; todos os softwares fornecidos com o equipamento devem possuir total compatibilidade com Dicom 3.0 ou superior. Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores, Nobreak com potência mínima de 600VA, bivolt automático e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. A Instalação e treinamento operacional para 100% dos técnicos de radiologia, deverão estarem inclusos na proposta. Ter assistência técnica comprovada não mais de 200km de distancia da Cidade de Capela do Alto. Garantia de 02 anos. Registro na ANVISA e Certificação ANATEL.*				
---	--	--	--	--

Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):

Preço para o lote (em R\$):

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).

Data:

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 55 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 232/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.077/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Praça São Francisco, 26 - Capela do Alto - São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PERICLES GONCALVES, RG nº _____ SSP/SP e CPF _____, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr (a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão nº 053/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Aquisição de Painel DR para digitalização de RX (fixo), Detector digital (DR) para a substituição das placas do aparelho de Raio-x do Pronto Atendimento- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2024, TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de _____ de _____ de 2024, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2024.

1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução deste objeto terá início após a assinatura do contrato.

2.1.2 - O contrato terá validade de 4 (quatro) meses a partir da data do contrato.

2.2 - A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

2.3. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.4.1- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.2- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

2.4.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6- O objeto desta licitação **deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Empenho**, conforme as condições estabelecidas dos Anexos I e II deste Edital. O Prazo de entrega poderá ser renovado, de acordo com as partes.

2.7- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.

2.8- A entrega do produto deverá ser feita impreterivelmente na sala do Raio-X, localizada no endereço: Rua São Francisco, 614 - Centro de Capela do Alto, a partir das 07:00 até às 16:00, previamente avisados com no mínimo 24 horas de antecedência para a entrega ser acompanhada pelo responsável técnico do raio-x e pelo Almojarife.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 56 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros:

Unidade Orçamentária	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
020802	10.302.0027.2027.0000	4.4.90.52.00

3.4- O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da contratada em até 10 (dez) dias, contados da entrada definitiva da documentação do Departamento Financeiro, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao números do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (flowdcs) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bemol material adquirido, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) produto(s), o fornecedor deverá entregar a seguinte documentação, nos termos da Lei 14.133/2021, quando aplicável, os seguintes documentos:

- A nota fiscal deve fazer referência ao número do processo licitatório e nota de empenho
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
- Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
- Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.
- Apresentar o Certificado de Garantia dos coletes.

3.4.1- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**;

3.4.2- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Termo de Referência, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

4.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

4.4- Comunicar o **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Fornecer todas as informações e documentos necessários da perfeita execução deste Contrato, bem como exercer a respectiva fiscalização dos serviços.

5.2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1- Multas de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

6.2- Excedido o limite de 10% (dez por cento), a Prefeitura Municipal de Capela do Alto poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 57 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

6.3- Poderá ainda ser aplicada a licitante vencedora às demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.4- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Capela do Alto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

6.5- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.6- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista da Lei Federal nº 14.133/2021

6.7- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.8- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.9- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.10- Na eventualidade do cabimento de reajuste dos preços registrados, este deverá ocorrer com base no IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo) ou, sendo este extinto, naquele que o substituir, obedecendo-se as normas legais, notadamente, as inseridas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 – A gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade da Sr(a). _____ - Responsável Departamento de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

8.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

8.2. Para os fins do Contrato considera-se

a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;

b) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

c) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

d) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

8.3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em emvidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 58 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

- c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
 - d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
 - e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do contrato;
 - f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";
 - h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
 - i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
 - j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;
 - k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;
 - l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")
 - m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;
 - n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;
- 8.3.1.** A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE;
- 8.3.2.** A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.
- 8.3.3.** A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:
- a) Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
 - b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
 - c) Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;
- 8.3.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 59 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3.3.2. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

8.3.4. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

8.3.4.2. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

8.3.4.3. A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

8.3.4.4. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

a) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

b) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

8.3.5. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despendar.

8.3.6. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

8.3.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.3.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Tatuí.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Capela do Alto/SP, em ____ de _____ de ____.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 60 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 61 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: __

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: __

Pela contratada:

Nome:

Cargo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 62 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 63 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Capela do Alto, ____/____/____

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Endereço: Praça São Francisco, nº 26, Centro, CEP:18195-000, Capela do Alto/SP.

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 64 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Francine Ramos Nunes
- E-mail: lgpd@capeladoalto.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 65 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 66 de 67

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRECIÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento COMUNICAR aos cidadãos que, de acordo com o disposto no art. 48, §1º, I, da LC nº 101 de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRECIÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025 no dia 28 de maio de 2025, com início a partir das 18 horas, na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto, situada na Praça São Francisco 60, Centro, Capela do Alto SP, Cep. 18.195.000, na modalidade presencial e online, por meio do <https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto>, onde os munícipes poderão encaminhar as perguntas e sugestões via chat durante a realização da audiência.

Por oportuno, salientamos que a realização da audiência pública eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas na LRF, bem como, a transparência e participação popular ao processo de prestação de contas públicas.

HENRIQUE DANIEL LEME

Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1528

Página 67 de 67

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE DE 2025

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto em Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE ON-LINE E PRESENCIAL, **no dia 23 de Maio de 2025**, com início às **16:00 Horas na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto**, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195-000, sendo que, será realizada no Auditório da Câmara Municipal e também sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal <https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto> para a análise e apresentação do “**1º Relatório Quadrimestral da Saúde do Ano de 2025 (Janeiro a Abril de 2025)**”, que demonstra as ações realizadas pelo Setor de Saúde Municipal neste período, os munícipes poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência ou no local de participação; a participação da sociedade é fundamental. A realização da Audiência Pública Municipal eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como garantir transparência e participação popular no processo de fiscalização das ações de saúde praticadas no Município.